

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Análise nº 1952/2024.

Processo nº 2024/661281.

Cuidam os autos de requerimento formulado pela GERAD/SEMAS, relativo ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como objeto a contratação Empresa COMITÊ BRASILEIRO DE BARRAGENS – CBDB (CNPJ nº 42.334.193/0001-67), cujo objeto é a realização de curso presencial “SEMANA DE BARRAGENS 2024 - DAMSWEEK 2024” com base no art. 74, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. no período de 18 a 23 de Agosto de 2024.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Preambularmente, necessário mencionar que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, motivo por que se ressalvam, desde já, as razões que demandam implicações técnicas estranhas à competência deste Núcleo de Controle Interno, como também, a fundamentação legal analisada pela assessoria jurídica e as que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa.

Da Análise:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado para realização do feito o processo administrativo eletrônico sob o nº 2024/661281, devidamente autuado, atendendo o artigo 74, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, documento de formalização da demanda, termo de referência, dotação orçamentaria, programação do curso, justificativa de preços/nota fiscal, ausente comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da empresa e parecer técnico do agente de contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

1.2 – Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico nº 194/2024, com base no artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Destarte, com base na análise jurídica, que com fulcro no artigo 74, alínea F da Lei 14.133/2021, não verificou óbice jurídico para realização da inexigibilidade de licitação para a contratação do COMITÊ BRASILEIRO DE BARRAGENS – CBDB, desde que, observadas as ressalvas contidas no parecer.

Em detrimento as ressalvas sugeridas no parecer, nota-se que no decorrer da instrução processual estas foram atendidas pelos setores, as seguintes:

1.2.1 - Designação dos servidores para fiscalização contratual. seq. 53;

1.2.2 Notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos e/ou privados seq. 51 e 52;

1.2.3 - Consta nos autos a Autorização da autoridade competente, seq. 26;

1.3 – Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme informações constantes e encontram-se em consonância com o Art. 3º, VI; e 4º, III do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

1.4 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Ausente os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

2 – Conclusão:

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo e cabendo ao controle interno a segunda linha de defesa, conforme art. 169 da Lei nº14.133/2021, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, consta indicação dos servidores que atuaram como fiscais do contrato, contudo, a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos.

Por fim, segue os autos para a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira para conhecimento e deliberação quanto ao cumprimento dos demais procedimentos.

Ivonildo Seabra Ledo

Agente de Controle Interno/NCI/SEMAS.

Mat: 57194317/3.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ivonildo Seabra Ledo (Lei 11.419/2006)
EM 25/07/2024 14:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C87DA9F9493DC335.FEC25AF2C7661A4F.CDE2695D278D23DD.06097C71F0DDBA36